

**CONTRATO n.º** 003/2015  
**PROTOCOLO n.º** 051/2014  
**MODALIDADE** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93  
**VIGÊNCIA** 12 (DOZE) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP., CNPJ nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG nº 87.237.74 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP.**, com sede à Rua Doutor Candido Espinheira, 560 conjunto 42 – Perdizes – São Paulo/SP. – CEP.: 05.004-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.093.100/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Cássio Fernando Rossetto, portador do RG n.º 16.766.796-8 e do CPF n.º 102.419.808-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico do Sistema AUTOBUS, de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este contrato o valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo a quantidade estimada de 80 (oitenta) horas, ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora técnica.
- 3.2 Na eventualidade de ser necessária visita técnica presencial serão cobrados os valores de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para a primeira hora e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) após primeira hora, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA – ANEXO II.



- 3.3 Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.4 Caso a vigência contratual seja prorrogada, ultrapassando o interstício temporal de um ano da data de assinatura do presente, a CONTRATADA poderá pleitear reajuste de preços cuja aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação.
- 3.5 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, como segue:

$P = P_o \times (I / I_o)$  Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da assinatura do Contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da assinatura do contrato.

**3.5.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente. A Nota Fiscal deverá ser apresentada e acompanhada de relatório descrevendo as atividades realizadas e horas prestadas. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. - CEP.: 13.035-270  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Protocolo nº 051/2014;
  - c) Contrato nº 003/2015;
  - d) Indicação de serviços e valores
- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**



- 4.3 A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.3.1 A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.3.2 A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos objetos.
- 4.3.3 Os valores devidos ao ISSQN para Prefeitura Municipal de Campinas (Lei Municipal nº 12392/2005) serão deduzidos dos pagamentos à Contratada.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.5 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.6 Ocorrendo reprovação na conferência realizada, caso os serviços apresentem divergências em relação as descrições detalhadas exigidas, a EMDEC se reserva o direito de não receber os serviços, recusando-os motivadamente, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes, bem como, a correção dos serviços rejeitados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do ANEXO I.
- 5.2 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços.
- 5.3 Corrigir eventuais falhas ou incorreções dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis, conforme item 4.6 acima.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços.



- 6.3 A EMDEC fornecerá acesso protegido ao sistema, via VPN, possibilitando a execução por parte da CONTRATADA dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 8.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 8.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

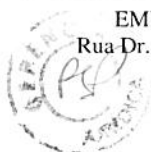
III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3 Grau da natureza da inexecução:

| Gradação | Ocorrência   | Item de Contrato Associado | Sanção      |
|----------|--|----------------------------|-------------|
| Leve     | Emissão de Nota Fiscal fora do período determinado.  | Item 4.1                   | Advertência |
| Leve     | Reprovação de N.Fiscal devido a valores incorretos ou outro tipo de falha que impeça a aprovação por parte da EMDEC. | Item 4.3                   | Advertência |



|      |  |                                 |               |
|------|--|---------------------------------|---------------|
| Leve | Na terceira reincidência das ocorrências abaixo descritas:<br>- Emissão de Nota Fiscal fora do período determinado.<br><br>- Reprovação de Nota Fiscal devido a valores incorretos ou outro tipo de falha que impeça a aprovação por parte da EMDEC. | Item 4.1 e Item 4.3             | Multa de 0,2% |
| Leve | <b>ATRASSO</b> no cumprimento dos prazos para resolução dos problemas conforme criticidade determinada pela EMDEC, <b>SEM</b> fornecimento de medida de contingência para os problemas que não se consiga resolver nos prazos determinados.          | Itens 1.3, 1.4 e 1.5 do ANEXO I | Multa de 0,2% |

|       |  |   |             |
|-------|--|---|-------------|
| Média | Na terceira reincidência de quaisquer ocorrências de gradação "Leve" mesmo após na aplicação de Multa de 0.2%.   | Todos os itens de contrato associados a penalidades de gradação "Leve". | Multa de 5% |
| Média | <b>ATRASSO</b> no cumprimento dos prazos para resolução dos problemas conforme criticidade determinada pela EMDEC, <b>COM</b> fornecimento de medida de contingência <b>INEFETIVA</b> para os problemas que não se consiga resolver nos prazos determinados. | Itens 1.3, 1.4 e 1.5 do ANEXO I   | Multa de 5% |

|       |   |  |                      |
|-------|---|--|----------------------|
| Grave | Na terceira reincidência de quaisquer ocorrências de gradação "Média" mesmo após na aplicação de Multa de 0.5%.   | Todos os itens de contrato associados a penalidades de gradação "Média". | Multa de 10%         |
| Grave | Indisponibilidade TOTAL de acesso ao suporte técnico seja por e-mail, web, telefone FAQ's, ou remotamente via VPN por motivos não associados a problemas na infraestrutura EMDEC. | Item 1.2 do ANEXO I  | Multa de 10%         |
| Grave | Reincidência de quaisquer ocorrências de gradação "Grave" mesmo após na aplicação de Multa de 10%.  | Todos os itens de contrato associados a penalidades de gradação "Grave". | Rescisão do contrato |

**9.4** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.4.1** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.



- 9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6 As penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7 As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2 A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 10.2.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 10.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 10.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3 Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1 A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.





11.1.1 Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.2 O não cumprimento da cláusula 11.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a rescisão deste Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1 Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I - Termo de Referencia e ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I - Termo de Referencia e ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

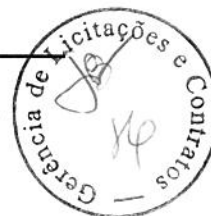
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**


16.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 27 ABR. 2015

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC

  
Miguel Jorge Nicolau Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC

  
Cássio Fernando Rossetto  
GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP.

## TESTEMUNHAS

  
Sueli Marta Bernardi

  
Ludmyla E.N. Vota



---

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Município de Campinas

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.

**Contrato nº 003/2015 – Protocolo nº 051/2014 – Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico do Sistema AUTOBUS, de acordo com as especificações do ANEXO I.

Contratante: **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Contratada: **GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 ABR. 2015



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC



Miguel Jorge Nicolau Filho

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Cássio Fernando Rossetto

**GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP.**



---

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico do sistema AUTOBUS já instalado na EMDEC.

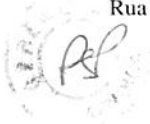
**1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO**

- 1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva na ultima versão do software de nome comercial "AUTOBUS", sendo que tal serviço será realizado sob demanda, mediante solicitação da EMDEC, e baseado em horas técnicas utilizadas na manutenção e suporte técnico.
- 1.2. A CONTRATADA garante o suporte técnico por e-mail, web, telefone, FAQ's ou remotamente via VPN durante a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses.
- 1.3. No caso de um problema cuja causa raiz já pode ser determinada de imediato pela EMDEC ou pela própria CONTRATADA, esta deverá enviar um orçamento e aguardar a aprovação da EMDEC o para início dos trabalhos.

Se houver necessidade de um o diagnóstico mais detalhado, a ser feito pela CONTRATADA, este trabalho deverá ser acompanhado (remotamente ou presencialmente) por um técnico da EMDEC, medindo-se as horas efetivamente dispendidas até a elaboração de um orçamento para resolução, que deverá ser aprovado pela EMDEC e efetivamente comunicado à CONTRATADA antes do início.

O prazo para resolução do problema inicia-se a partir do momento em que o orçamento for apresentado pela CONTRATADA, aprovado pela EMDEC e efetivamente comunicado à CONTRATADA.

- 1.4. O prazo para iniciar o atendimento e apresentar solução aos chamados efetuados, após a apresentação do orçamento e aprovação expressa da EMDEC, deverá respeitar o nível de serviço definido abaixo:



| Criticidade | Critério de definição de disfuncionalidade   | Prazo para o início do Atendimento |
|-------------|--|------------------------------------|
| Urgente     | Software ou um dos seus componentes venha deixar de operar adequadamente ou divirja substancialmente de suas especificações funcionais, de modo que o próprio software ou alguma de suas funcionalidades fique inoperante ou indisponível. | Em até 04 (quatro) horas úteis     |
| Média       | Problemas que, apesar de não deixar o software e/ou funcionalidade inoperante ou mesmo indisponível, mas gera grande retrabalho e impacta diretamente na área da EMDEC que utiliza o software.   | Em até 08 (oito) horas úteis       |
| Baixa       | Problemas de baixa complexidade que não causam grande impacto na área da EMDEC que utiliza o software.   | Em até 12 (doze) horas úteis       |

- 1.4.1. Para critérios de medição da efetividade descrita acima será considerado o percentual de atendimentos realizados com sucesso pela equipe técnica da CONTRATADA, em razão das aberturas de chamados relacionados a problemas e/ou imperfeições no software.
- 1.5. Caso o atendimento não seja prestado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá providenciar uma medida de contingência até resolver o problema de forma definitiva. Caso não seja possível o atendimento de forma remota a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica na sede da EMDEC.
- 1.6. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deverá estar disponível nos dias e horários definidos neste Termo.
- 1.7. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA apresentará um relatório descrevendo as atividades realizadas e as horas prestadas, dentro do limite de horas já apontado, para a aprovação da EMDEC, após a devida aprovação o mesmo poderá ser faturado e pago conforme definido neste instrumento.

## 2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Início imediato após a assinatura do Contrato.



### 3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta, no horário das 09h00min às 18h00min.

3.2. O suporte técnico poderá ser feito por e-mail, web, telefone, FAQ's ou remotamente via VPN.

3.2.1. Quando o serviço exigir atendimento presencial, o local para a prestação dos serviços é na Sede da EMDEC – Gerência de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A CONTRATADA deverá informar os valores das horas técnicas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico.

4.2. Os valores estimados contemplam todos os impostos, encargos, despesas com viagens, hospedagens e refeições, não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.

### 5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

### 6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores definidos nesse termo de referência poderão ser reajustados anualmente mediante negociação entre as partes, respeitando a legislação vigente.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

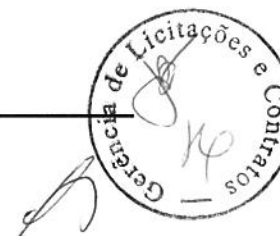
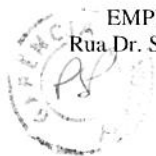
### 8. DO VALOR ESTIMADO



8.1. O valor estimado da hora técnica é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

8.2. Considerando o histórico de chamados, a previsão deste contrato é de 80 (oitenta) horas pelo período de 12 (doze) meses totalizando o estimado de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

8.3. Os valores contemplam todos os impostos, encargos, despesas com viagens, hospedagens e refeições, não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.



## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### APRESENTAÇÃO

A Geologística implantou o sistema de cadastro para as linhas e paradas de ônibus, em ambiente Web, dentro de uma rede intranet na EMDEC, usando tecnologia de geoprocessamento e banco de dados relacional, integrado a um sistema de informações para atendimento aos usuários do transporte público municipal de Campinas.

Esta proposta visa atender às solicitações apresentadas pela EMDEC em termos de extensão do serviço de manutenção e suporte técnico ao sistema, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do sistema, bem como os ajustes e melhorias que se fizerem necessárias no período.

### MÓDULOS DO SISTEMA

O AutoBus implantado compreende os seguintes módulos e respectivas funcionalidades:

| Módulo   | Funcionalidade  |
|--|---|
| Geral  | Cadastro de usuários e permissões   |
| Planejamento Operacional   | Cadastro de pontos de parada Georreferenciados  |
|  | Cadastro de terminais georreferenciados   |
|  | Cadastro de tarifas   |
|  | Cadastro de eventos e interrupções  |
|  | Cadastro de linhas de operação  |
|  | Cadastro georreferenciado de itinerários  |
|  | Cadastro de calendário operacional  |
|  | Cadastro de sistemas  |
|  | Cadastro de classes de linhas   |
|  | Cadastro de motivos de planejamento   |
|  | Cadastro de tipos de integrações  |
|  | Cadastro de tipos de intervenções   |
|  | Modelos de informação aos usuários  |
|  | Registro de planejamentos operacionais (OSO)  |
|  | Cadastro de caracterização das linhas   |
|  | Cadastro de frota operacional da linha  |
|  | Cadastro de quadro de partidas  |
|  | Cadastro de tempos de viagem  |
| Consistência de planejamentos operacionais                                     |   |
| Integração com sistema externo para utilização das informações de planejamento |   |
| Informação aos Usuários  | Cadastro de pontos notáveis   |
|  | Atendimento aos usuários origem-destino, com recursos de localização de endereços de origem-destino e roteirização multimodal |



| Módulo | Funcionalidade                                    |
|--------|---|
|        | Atendimento aos usuários – informações das linhas |
|        | Atendimento aos usuários – terminais              |

**MANUTENÇÃO E SUPORTE AO USO DO SISTEMA**

Para garantir suporte ao uso pleno do sistema, referente ao conjunto de funcionalidades relacionadas acima, apoio aos usuários e equipe e informática da EMDEC, bem como eventuais atualizações ou melhorias no sistema, é previsto um serviço de suporte e manutenção do sistema para um período adicional de um ano.

O serviço a ser prestado será por chamado, por solicitação da EMDEC, sendo remunerado pela quantidade de horas efetivas utilizadas pela Geolística, bem como eventuais despesas envolvidas.

Os chamados deverão ser efetuados por e-mail ([suporte@geologistica.com.br](mailto:suporte@geologistica.com.br)) tendo atendimento em horário comercial (09:00 às 17:00h) de segunda a sexta-feira, podendo ser por acesso remoto: e-mail, telefone, *TeamViewer* ou *Skype*. Para o caso de visita técnica presencial, será considerado um adicional de 200% para a primeira hora, a fim de cobrir os custos de deslocamento envolvidos.

**PRAZO**

O prazo estipulado para a prestação de serviço é de 12 meses, podendo ser estendido por interesse das partes.

**PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

| Serviço  | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
|--|---------|----------------------|
| Manutenção e suporte específico, por demanda   | h       | 130,00               |
| Visita técnica presencial (primeira hora)      | 1ª h    | 390,00               |
| Visita técnica presencial (após primeira hora) | h       | 130,00               |

\* O valor será reajustado anualmente, conforme variação do IGP.

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

  
GEOLOGÍSTICA  
Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.



